



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## DELIBERAÇÃO Nº 14/2017

**Estabelece os parâmetros para a progressão em níveis do Cargo de Professor na Categoria Auxiliar.**

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo terceiro do Artigo 9º do Estatuto da UERJ e, com base na Lei nº 5.343 de 08 de dezembro de 2008, alterada nos termos da Lei 7.423 de 24 de agosto de 2016, e no Processo E-26/007/3.192/2017, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** - A progressão nos níveis do Cargo de Professor na Categoria Auxiliar será realizada mediante avaliação das atividades dos integrantes da carreira do Magistério da UERJ nos termos desta Deliberação.

**Art. 2º** - A Categoria de Auxiliar dos integrantes da Carreira Docente é subdividida em níveis 1, 2, 3 e 4.

**Art. 3º** - A progressão em níveis considera as atividades de ensino, pesquisa, extensão e de administração na UERJ.

**Art. 4º** - A progressão nos níveis ocorrerá com interstícios de 3 (três) anos de efetiva docência na UERJ, obedecido ao disposto no § 1º do Art. 3º da Lei 5.343/2008 e na presente Deliberação.

**Art. 5º** - A progressão nos níveis ocorrerá, automaticamente, com interstícios de 3 (três) anos de efetiva docência na UERJ, obedecido ao disposto no §1º do Art. 3º da Lei 5.343/2008 e na Presente Deliberação.

**§ 1º** - O docente poderá pleitear, a qualquer tempo, junto a Superintendência de Recursos Humanos (SRH), mudança para qualquer nível, conforme prevê o Decreto 44.788/2014, desde que comprove o atendimento às exigências para o respectivo nível, conforme os critérios do ANEXO I desta Deliberação.

**§ 2º** - As regras estabelecidas no Decreto 44.788/2014 referem-se à solicitação prevista no parágrafo anterior, considerando as atividades de ensino, pesquisa, extensão e de administração na UERJ.





## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 14/2017)

**§ 3º** - Os documentos comprobatórios das atividades realizadas devem ser organizados como um currículo, seguindo a ordem das categorias de avaliação adotada no ANEXO I desta Deliberação.

**Art. 6º** - A avaliação para progressão entre níveis considera a produção docente desenvolvida na UERJ, nos termos do Art. 4º desta Deliberação, desenvolvida nos 15 (quinze) anos anteriores a sua solicitação à progressão a um nível superior, conforme estabelecido no ANEXO I.

**Art. 7º** - O processo de avaliação para fins de progressão em níveis para a Categoria de Auxiliar será executado pela Comissão Executora constituída em cada Centro Setorial.

**§ 1º** - A Comissão Executora que conduz o processo é a mesma estabelecida na Resolução 03/2011 e deve constituir bancas para avaliação das solicitações para a progressão solicitada.

**§ 2º** - As bancas a que se refere o caput deste Artigo devem ser formadas por, pelo menos, um docente do quadro permanente da UERJ e um externo ao quadro.

**Art. 8º** - Na hipótese do docente ser considerado apto na avaliação prevista nesta Deliberação, as vantagens dela decorrentes serão usufruídas a partir da entrada da solicitação na SRH, com toda a documentação comprobatória, não podendo ser somente a carta de solicitação de progressão.

**Parágrafo único** - A apresentação da documentação junto com a solicitação é requisito para análise. Sem a documentação o processo deve ser indeferido.

**Art. 10** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Executora, juntamente com a Direção do Centro Setorial.

**Art. 11** - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, 02 de junho de 2017.

**RUY GARCIA MARQUES**  
**REITOR**





ANEXO I

**CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA PROGRESSÃO EM NÍVEIS  
NA CATEGORIA DE AUXILIAR**

A avaliação para passagem em níveis considera a atuação do docente, no período dos 15 (quinze) anos anteriores à sua solicitação. A avaliação será realizada com base em 3 (três) categorias de avaliação.

**Para ser aprovado na avaliação e promovido, o docente deve, obrigatoriamente, pontuar na categoria 1 (um), independente do nível que estiver pleiteando**, e atender a uma das condições a seguir, considerando a pontuação parcial obtida em cada uma das 3 (três) categorias de pontuação elencadas:

**Categoria de AUXILIAR**

**Do Nível 1 (um) para o 2 (dois).**

- a) Atingir, mediante a soma da pontuação parcial obtida em 2 (duas) categorias, um mínimo de 50 (cinquenta) pontos, sendo 30 (trinta) pontos na categoria 1.

**Do Nível 2 (dois) para o 3 (três).**

- a) Atingir, mediante a soma da pontuação parcial obtida em 2 (duas) categorias, um mínimo de 70 (setenta) pontos, sendo 50 (cinquenta) pontos na categoria 1.

**Do Nível 3 (três) para o 4 (quatro).**

- a) Atingir, mediante a soma da pontuação parcial obtida em 2 (duas) categorias, um mínimo de 100 (cem) pontos, sendo 70 (setenta) pontos na categoria 1.

**CATEGORIA 1: ENSINO, EXTENSÃO, ORIENTAÇÃO E FINANCIAMENTO**

- a) Sala de aula = 1,0 por hora de aula (semanal) por semestre (Planind);
- b) Orientação monitoria, Iniciação à Docência, Estágio Interno Complementar, Bolsa de extensão, Proiniciar e similares (por ano da cota) = 5;



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 14/2017)

- c) Coordenação de programa/projeto de extensão (por projeto por ano) = 5;
- d) Orientação de monografia de Graduação concluída = 5 (limite 50 pontos);
- e) Supervisão de estágio curricular = 2 (por semestre);
- f) Coordenador de disciplina, coordenador de curso ou evento de extensão = 2 (por semestre).
- g) Coordenação de projeto financiado (por projeto/por financiamento) = 15;
- h) Bolsa ao professor (por projeto/por financiamento) = 15;
- i) Coordenação de cooperação internacional = 15;
- j) Participação em projeto de ensino/extensão financiado ou em cooperações internacionais financiadas = 5.
- k) Orientação de monografia de especialização (lato sensu) = 5 (limite 50);
- l) Orientação de IC (por ano de cota de bolsa) = 5;
- m) Bolsa ao pesquisador (por projeto/por financiamento) = 15;
- n) Coordenação de cooperação internacional = 15;
- o) Participação em projeto de pesquisa financiada ou em cooperações internacionais financiadas = 5.

Obs.: A valoração dos produtos pode sofrer alteração, no caso de áreas de conhecimento em que a produção dos docentes tenha, nacional e internacionalmente, parâmetros diferenciados. O parecer para estas mudanças deve ser substanciado.

### **CATEGORIA 2: PRODUÇÃO CIENTÍFICA, ARTÍSTICA E TECNOLÓGICA**

- a) Artigo em periódico, capítulo de livro e obra artística = 5 a 15;
- b) Livro integral = 10 a 25;
- c) Organização de livro = 3 a 6 (limite de 30);
- d) Tradução de livro ou capítulo de livro = 5 a 15;
- e) Patente registrada = 10 a 25;
- f) Trabalhos completos em anais = 3 a 5 (limite de 30);
- g) Resenha em periódicos = 2 a 6;
- h) Livro didático = 10 a 25;
- i) Desenvolvimento de software (com patente ou portal reconhecido) = 5 a 15;
- j) Textos de relevância voltados para o ensino de Graduação = 3 a 5 (limite de 20);





- k) Título de Especialização = 20.

Obs. 1: A valoração dos itens dentro de cada faixa será realizada como aferida pela comunidade acadêmica e científica, utilizando o Qualis CAPES, ou instrumento similar, sendo facultado à banca não computar pontos, desde que apresente parecer substanciado.

Obs. 2: A valoração dos itens pode sofrer alteração no caso de áreas de conhecimento em que a produção dos docentes tenha, nacional e internacionalmente, parâmetros diferenciados. A Comissão Executora deve emitir parecer substanciado sobre estas mudanças.

### **CATEGORIA 3: ADMINISTRAÇÃO (POR ANO COMPLETO)**

- a) Reitor, Vice-Reitor, Sub-Reitor = 50;
- b) Diretor de Centro Setorial, Diretor e Vice-diretor de Unidade, Diretor de Departamento Técnico e Administrativo, Diretor de Departamento Cultural = 40;
- c) Assessor e coordenador de Reitoria, Vice-reitoria, Sub-reitoria, Centro Setorial, Secretário dos Conselhos, Chefe de Gabinete do Reitor e cargos similares = 30;
- d) Coordenadores de Curso de Graduação, nas modalidades presencial e a distância = 35;
- e) Chefe e Subchefe de Departamento Acadêmico = 35;
- f) Coordenador de laboratório de ensino, de serviço assistencial, de estágio profissional e tutoria de grupo Programação de Educação Tutorial (PET) = 15;
- g) Coordenador geral de especialização = 10;
- h) Coordenador de curso lato sensu = 2;
- i) Coordenador de núcleo de extensão e de programas especiais (PROINICIAR, PARFOR e similares) = 25;
- j) Membro de Conselhos Superiores da Universidade (exceto quando investidos pelo cargo que ocupam) = 10;
- k) Membro de Conselho Consultivo das Sub-reitorias, Comissão de Avaliação de Extensão, Comissão de Licenciatura (entre outros) = 5;
- l) Coordenador de Setor = 5.